

PROVIMENTO N° 296/2015
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera o [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 108](#), de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 2.087](#), de 28 de maio de 2012, que institui o Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que todos os mandados de prisão expedidos pelos magistrados da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, emitidos através dos sistemas informatizados de controle de processos, são registrados no BEMP;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 54 da [Lei Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008, que “altera a [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a [organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais](#)”, extinguiu a Circunscrição Judiciária Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a padronização de procedimentos para a expedição e o cumprimento do alvará de soltura em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pelo [Provimento nº 295](#), de 10 de abril de 2015, no [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais não há, até o momento, sistema integrado de informações prisionais;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2013/63456 - GESCOM,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 249 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, fica acrescido do § 1º, passando o seu parágrafo único a constar como § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 249. [...]”

§ 1º O cumprimento do previsto no *caput* deste artigo não exclui a necessidade de consulta, por parte da Polícia Civil ou da Unidade Prisional, aos arquivos de informações (SETARIN/POLINTER), acerca da existência, ou não, de eventuais impedimentos, até que seja disponibilizado, pela autoridade administrativa (Polícia Civil), para o Poder Judiciário, o acesso às Informações de Segurança Pública - ISP do Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS.

§ 2º O cumprimento do alvará de soltura é ato que envolve o juízo prolator da decisão e a autoridade administrativa responsável pela custódia, ressalvados os seguintes casos:

I - delegação do Tribunal de Justiça ao juízo de primeiro grau para o cumprimento de decisão determinando a soltura; e

II - cumprimento de alvará de soltura de preso custodiado em outro Estado da federação.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça